

em Hespanha, sejam postos em con-
 veniente custódia até que terminada
 a Causa se decide se haõ-de ou
 não ser entregues ao Artigo 3.º da
 mesma Convenção empõe as Authori-
 dades Hespanholas a obrigação de
 cumprirem todas as deprecacões, que
 pelos Juizes das causas lhes forem
 feitas para a continuacão dos proces-
 sos, particularisando os interrogatorios,
 por ser este o unico acto do processo,
 que segundo a Legislação entao
 existente demandava a presença
 do reo; hoje porém, que o compareci-
 mento pessoal do reo é absoluta-
 mente necessario apim na audi-
 encia da ratificacão da promur-
 cia, como na sentença, naquelle
 Artigo 3.º da citada Convenção es-
 ta tambem comprehendida a
 obrigação, que tem as Authorida-
 des Hespanholas de apresenta-
 rem o delicto em custódia para
 aquelles actos do processo já men-
 cionados sem todavia o demitti-
 rem de si, nem entregarem defi-
 nitivamente. O Reo de que se
 tracta segundo consta da in-
 clusa nota está incluído de

7
graves crimes, e nestes termos o Governo
Portuguez tem direito para exigir
do Sr. Heupanha, ou a entrega
immediata e definitiva do preso,
ou que conservando-o em custodia,
lhe subministre todos os meios para
a continuacao do processo da ac-
cusacao, mandando, que o preso
seja transferido para uma das
cadelas da Fronteira mais proxi-
ma ao Lugar, em que se acha
formado o processo, e ordenando
a todas as Authoridades Heupa-
nholas, que satisfacam todas as in-
timações do Reo, e mais diligencias
que lhe forem requisitadas pelo
Juiz da causa, e bem assim apre-
sentem o Reo nas Audiencias da
Ratificação da pronuncia e
sentença nos dias que lhe forem
designados pelo mesmo Juiz. Só
ao Governo Heupanhol compete
declarar a qual das partes da
alternativa da preferencia, e
escolhendo a segunda, cumpre
ao Governo Portuguez ordenar ao
Ministerio Público que promo-
va a continuacao deste proces-
so pelo modo indicado. Pelo

que respecta á entrega das armas ¹⁵⁴
se estas foram aprehecidas ¹⁵⁵
pelas Authoridades Portugue-
zas devem ser promptamente
entregues, quando forem ou não
tenham sido, o Governo Portu-
gues não pode ser obrigado
a restituir o que nunca che-
gou ao seu poder. E quanto se
m'offerece dizer sobre este obje-
cto. V. S. B. podem mandar a
o mais justo = Lisboa 29 de
Julho de 1837 = O Apudante
88.

Idem de 19 de sobre off. do Sbi-
nisterio da S. C. a. d. cerca
do proceclimento que o Deleg.
do D. B. na 6.ª vara teve nos
autos de q. tracta

Senhora = Pelo Decreto de 28
de Dezembro de 1835 publicado
no Diario do Governo de 5 de Janei-
ro de 1836 o Delegado do D. B.
no 6.º districto della cidade a que
corresponde hoje o da 6.ª vara
é obrigado a responder perante